



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	26
PAUTAS	26
ATAS	26
ACÓRDÃOS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	28
ATOS NORMATIVOS	35
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	35
DESPACHOS	35
PORTARIAS	39
ADMINISTRATIVO	56
DESPACHOS.....	56
CAUTELAR	56
EDITAIS	75

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.2

TCE fará capacitação com Jovens Aprendizes para início das atividades no segundo semestre

Parceria com Adcam promove integração de adolescentes na Corte de Contas

Foto: TCE-AM

Colaborando para o desenvolvimento de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) inicia, na próxima segunda-feira (17), às 9h, o segundo semestre de atividades para os Jovens Aprendizes da Corte de Contas.

Os estudantes são acompanhados pela Divisão de Assistência Social (Dias) do TCE-AM, que realiza o Programa de Capacitação de Desenvolvimento Pessoal e Psicossocial para Jovens Aprendizes, no objetivo de contribuir em diferentes áreas da vida, oferecendo suporte e formação de caráter.

“O programa Jovem Aprendiz, por si só, se mostrou um projeto de muito sucesso para os jovens e adolescentes na formação profissional. Mas aqui no TCE-AM, isso é acompanhado de um projeto também de formação de vida para os estudantes. Podemos oferecer um suporte psicológico e social que garantem uma qualificação integral a esses jovens”,



destacou o presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro.

“Com a abertura das atividades do segundo semestre, os participantes terão a oportunidade de iniciar um novo ciclo de aprendizado e desenvolvimento, contando com o suporte e a orientação da equipe da Dias do TCE-AM. A expectativa é de que o programa proporcione aos jovens uma base sólida para o crescimento, capacitando-os para enfrentar os desafios do mundo atual”, disse a chefe da Dias, Ângela Galvão.

Programa Jovem Aprendiz

Em parceria com a Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia (Adcam), o TCE-AM promove há 30 anos a integração de adolescentes entre 14 a 16 anos na Corte de Contas por intermédio do Programa Jovem Aprendiz.

O programa é voltado para a preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho proporcionando a inclusão social com o auxílio da qualificação e desenvolvimento de práticas profissionais.

Presidente do TCE-AM palestra em Fórum Internacional na Itália

Evento contou com a presença de ilustres da área e serviu para estreitar parcerias

Foto: TCE-AM



Proporcionando importantes discussões sobre o Direito Constitucional e, especialmente, sobre a democracia, o presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheiro Érico Desterro, palestrou, na manhã desta sexta-feira (14), no Fórum Internacional de Direito, realizado pela Unialfa/Fadisp, na Universidade de Siena, na Itália.

A mesa de debates na qual o conselheiro-presidente do TCE-AM participou marcou o encerramento do Fórum, iniciado no dia 4 de julho.

O evento foi marcado pelo encontro de diversas autoridades internacionais do direito. Além do

conselheiro-presidente da Corte de Contas, Érico Desterro, palestraram também o ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes; o ministro do Tribunal Superior Eleitoral, André Ramos Tavares, e os professores italianos Tania Groppi e Andrea Pisaneschi.

A palestra do conselheiro-presidente foi mediada pelo doutor em direito tributário pela PUC-SP, Nicodemos Dantas da Cunha. Também palestrou sobre o assunto a doutora Marina Faraco Gama.

A programação do Fórum nesta sexta-feira contou, também, com uma mesa voltada ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

A programação do Fórum nesta sexta-feira contou, também, com uma mesa voltada ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

O Fórum Internacional de Direito foi realizado nas Universidades de Valladolid, na Espanha, e Siena, na Itália, entre os dias 4 e 14 de julho.

Durante o evento, na Itália, o presidente da Corte de Contas, conselheiro Érico Desterro, também aproveitou para estreitar as relações institucionais com o corpo diretivo e pedagógico da Faculdade de Direito da Unialfa/Fadisp que tem potencializado as ações no Tribunal com a oferta de cursos de pós-graduação.



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

24ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 18 DE JULHO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1-PROCESSO Nº 09635/2023

INTERESSADO: CELSO RICARDO LIMA MARTINS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA APOSENTADA, SRA MARIA DO CÉU AGUIAR E LIMA, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº 1762/1986.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Julho de 2023.

Mara de Lyz Alencar

MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JULHO DE 2023, PUBLICADA EM 13 DE JULHO DE 2023.

Onde se lê: SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.5

Leia-se: SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Em Manaus, 14 de julho de 2023.

MARA DE LYZ ALENCAR
MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.youtube.com/tceam) [tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.whatsapp.com/channel/00000000000000000000/tceam)



ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 12474/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDEMIRA DE MATOS LALOR, MATRÍCULA Nº 483, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0724/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): ALDEMIRA DE MATOS LALOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12516/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA LEITE, MATRÍCULA Nº 009.867-1-F, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 500/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA LEITE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12592/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MÁRCIO ALEXANDRE MOREIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 063.508-1A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ADMINISTRADOR GERAL E-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 250/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MÁRCIO ALEXANDRE MOREIRA FERREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12712/2023





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.7

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NADIA DA COSTA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 152.313-9E, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 192/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NADIA DA COSTA FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12288/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO ARANHA PINTO, MATRÍCULA Nº 013-3A, NO CARGO DE ARTÍFICE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 154/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ARANHA PINTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12091/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. KEYLA AHNIZERET DA SILVA CUNHA, MATRÍCULA Nº. 081.974-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL – PROGRAMADOR, NÍVEL 25, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 159/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): KEYLA AHNIZERET DA SILVA CUNHA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12015/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL ANDRADE DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 146.010-2D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 393/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IZABEL ANDRADE DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.8

PROCESSO Nº 12012/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANDERLEIA LOPES MARQUES, MATRÍCULA Nº 147.059-0-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV – 4ª CLASSE – REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 370/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): VANDERLEIA LOPES MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11957/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SIMONE MOTA TEIXEIRA, MATRÍCULA Nº 4.481-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 131/2022 - GAB/PMI, DE 01 DE JUNHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): SIMONE MOTA TEIXEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11860/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MIRACELI BEZERRA NUNES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. ROBINSON BEZERRA NUNES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 777-1, NO CARGO DE MOTORISTA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0767/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA NUNES, MIRACELI BEZERRA NUNES, ROBINSON BEZERRA NUNES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11858/2023

ANEXOS: 11258/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE ZILVAN BEZERRA, MATRÍCULA Nº 125.493-6A, AO POSTO DE 2.º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE ZILVAN BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.9

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12000/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FLORACY BARRETO DIAS, MATRÍCULA Nº FEC12/40925, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FLORACY BARRETO DIAS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11579/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 003.469-0 F, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-VIII-II, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 73/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11457/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL MARTINS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 166.091-8A, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE VIGIA PNF - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 320/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL MARTINS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11432/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LECIENE CRUZ DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 132.329-6C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE. REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 265/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.10

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LECIENE CRUZ DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11144/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NACI DE MEDEIROS SOUTO, MATRÍCULA Nº 006122-0A, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL. CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 113/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): NACI DE MEDEIROS SOUTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10395/2023

ANEXOS: 13109/2015, 14415/2022 E 16275/2022
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 081.487-3 C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 38/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JANEIRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MARIA FERREIRA DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10610/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LILIAN BARROS GOES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. ARTHUR BARROS GOES E LUISA BARROS GOES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR ALDENY GOES ALVES, MATRÍCULA N.º 166-969-9D, NO CARGO DE DELEGADO - 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2019/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LILIAN BARROS GOES, ARTHUR BARROS GOES, ALDENY GOES ALVES, LUISA BARROS GOES.
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10219/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.11

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DELMIRO BALIEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ, MATRÍCULA Nº. 934, NO CARGO DE CARPINTEIRO, EFETIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 49/2009.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, MARIA DELMIRO BALIEIRO.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16246/2022

ANEXOS: 13696/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA MARIA FARIAS BALIEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 004/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARIAS BALIEIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13696/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA MARIA FARIAS BALIEIRO, MATRÍCULA Nº. 0812, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE ABRIL DE 2009.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): ANA MARIA FARIAS BALIEIRO, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16118/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE COLABORAÇÃO DE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE NÚMERO: 01/2018 DO EXERCÍCIO: 2018 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

REPRESENTANTE: JOÃO FERNANDES NETO

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASARÃO DE IDEIAS, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC. ARQUIVAR. DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.12

PROCESSO Nº 10477/2022

ANEXOS: 10730/2022 E 10733/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROSSINI COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SEGURADA JULIA MARTINS MAMEDE, MATRÍCULA 017.568-4C/D DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1770/2021, PUBLICADO NO DOE EM 18/11/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JULIA MARTINS MAMEDE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSSINI COELHO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16477/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRIS COSTA DA CUNHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL: ADMINISTRATIVOS 4, CLASSE: 002, REFERÊNCIA "E", MATRÍCULA Nº 1137, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): IRIS COSTA DA CUNHA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – FUNPREVIM.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15402/2021

ANEXOS: 15023/2019 E 15025/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: REQUERIMENTO DO SR. JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA, PARA ANULAÇÃO DO SEU ATO TRANSFERÊNCIA, EX-OFFICIO, PARA A RESERVA REMUNERADA, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE SETEMBRO DE 2011.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15169/2021

ANEXOS: 15813/2021 E 15815/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA PERPETUO SOCORRO LOPES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE DO CARMO LOPES, MATRÍCULA 026.980-8C/D, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA PERPETUO SOCORRO LOPES, JOSE DO CARMO LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.13

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 17420/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. OSVALDERINA CAVALCANTE MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, CLASSE/REFERÊNCIA "001-08", MATRÍCULA 428, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 03/04/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): OSVALDERINA CAVALCANTE MOTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – FUNPREVIM.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 17045/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA CHAGAS PEREIRA BATALHA, MATRÍCULA 142-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 11/03/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, FRANCISCA CHAGAS PEREIRA BATALHA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10659/2019

ANEXOS: 14071/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE PARCERIA DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2005, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14071/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA PUGA BARBOZA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -SUSAM, REFERENTE A 3ª PARCELA DO 14º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2005, FIRMADO ENTRE A SUSAM E O IDAM. (PROCESSO FÍSICO Nº1467/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.14

INTERESSADO(S): MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA, WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA ZENEIDA DOS SANTOS PUGA BARBOSA. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15120/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. JAILTON LOPES RIBEIRO REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 73/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO JOSÉ BERNARDO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO JOSE BENARDO DE VASCONCELOS, JAILTON LOPES RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO – SEDUC.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): DINAIR FARIA ALBERNAZ - 5077

DECISÃO: DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11125/2018

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO - PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALLANE SOCORRO DA SILVA MELO (PRESIDENTE) REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº30/2016 FIRMADO ENTRE A FEAS E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBERINHAS CASA DA SARA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 10167/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LEANDRO SIQUEIRA RAPOSO (PRESIDENTE DO G. R. E. S. MENINOS LEVADOS) REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 19/2016-PJ-SEC FIRMADO ENTRE O G. R. E. S. MENINOS LEVADOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): LEANDRO SIQUEIRA RAPOSO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.15

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10764/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº113/2014, FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MANACAPURU E A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MANCAPURU - APAE/MANACAPURU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO – SEDUC.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DAR QUITAÇÃO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC. JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10416/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 6/2016, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRES LEGIÃO DE BAMBAS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA LEGIÃO DE BAMBAS.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. EXTINGUIR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12486/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO - PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAREIRO DA VARZEA, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 5/2014, FIRMADO COM O IDAM, (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 1318/2016).

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES, EDIMAR VIZOLLI.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12344/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.16

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO GIL, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEFÉ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 25/2015, FIRMADO COM A SEPED (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1287/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- IRANDUBA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CASTRO GIL.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): KEYDMA MARIA FERREIRA PONCE DE LEAO - OAB/AM 9494

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12298/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. WANILDA CONCEIÇÃO RUBEM MELO, MATRÍCULA Nº 163.753-3A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE PROFESSOR-PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 488/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): WANILDA CONCEIÇÃO RUBEM MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12390/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NÁDIA LIMA NEVES, MATRÍCULA Nº 155.511-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "B", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 593/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): NADIA LIMA NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12459/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCIMEIRE DE SOUZA BENTES, MATRÍCULA Nº 080.304-9B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL F-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 178/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCIMEIRE DE SOUZA BENTES, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.17

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12271/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ROSA LÚCIA TEIXEIRA E SILVA, MATRÍCULA Nº 234.335-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF40.LPL-IV, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 482/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSA LÚCIA TEIXEIRA E SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12558/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARQUES MIRANDA FABR, MATRÍCULA Nº 163.769-0A, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE VIGIA PNF, 3ª CLASSE. REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 536/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARQUES MIRANDA FABR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12530/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO CALDAS SANTANA, MATRÍCULA Nº 093.155-1D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 200/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CALDAS SANTANA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12280/2023

ANEXOS: 12690/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.18

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 000.070-1A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C" – CLASSE D, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A ATO Nº 79/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12266/2023

ANEXOS: 12682/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA FERREIRA VASQUES, MATRÍCULA Nº 115.963-1-E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 279/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA FERREIRA VASQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12068/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCINETH PINHEIRO AFONSO, MATRÍCULA Nº 278, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0726/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FRANCINETH PINHEIRO AFONSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12020/2023

ANEXOS: 15265/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. INAH MARIA WALLACE BENCHIMOL, MATRÍCULA Nº. 082.810-6A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO DENTISTA GERAL E-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA N.º 182/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): INAH MARIA WALLACE BENCHIMOL, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.19

PROCESSO Nº 11960/2023

ANEXOS: 12224/2023 E 12221/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JANOILDO AVELINO BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR AUGUSTO DAS NEVES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 000.617-3 B, NO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A 68/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): AUGUSTO DAS NEVES BARBOSA, JANOILDO AVELINO BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11939/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DULCINEIA DE SOUZA PAIVA, MATRÍCULA Nº 253, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0395/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): DULCINEIA DE SOUZA PAIVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11938/2023

ANEXOS: 14019/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 019.604-5A, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.LPL-IV – 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 307/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCIA MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11539/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA MARINHO MENDES, MATRÍCULA Nº 001.291-2A, NO CARGO DE AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE DO TESOUREIRO ESTADUAL, 1ª CLASSE, NÍVEL AT-1, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 323/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.20

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
INTERESSADO(S): EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA MARINHO MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11490/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA EMILIA BEZERRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 065.128-1 A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 126/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA EMILIA BEZERRA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11451/2023

ANEXOS: 16358/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. JORGENEY COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 142.914-0A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JORGENEY COSTA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11448/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CRISTINA DA SILVA GUIMARÃES, MATRÍCULA Nº 139.108-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III – 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 308/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA CRISTINA DA SILVA GUIMARÃES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11333/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AUXILIADORA DA GLORIA BIVAR, MATRÍCULA Nº 108309-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 125/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.21

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): AUXILIADORA DA GLORIA BIVAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11277/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO PASSOS COLARES, MATRÍCULA Nº 0191051-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 160/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO PASSOS COLARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11221/2023

ANEXOS: 14995/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WELLINGTON ARAUJO NOBREGA, MATRÍCULA Nº 011661-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 141/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): WELLINGTON ARAUJO NOBREGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11185/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVIA JANE PONTES CRUZ, MATRÍCULA Nº 132.346-6A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 0072/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SILVIA JANE PONTES CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11138/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LIGIA GONCALVES DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 242.142-9A, NO CARGO DE ASSISTENIE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.22

ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 214/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): LIGIA GONCALVES DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11136/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON DUTRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 129.707-4B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº, 0041/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDILSON DUTRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11066/2023

ANEXOS: 13880/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº. 000.647-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C"- CLASSE D, NÍVEL I. DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO Nº. 118/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10783/2023

ANEXOS: 11109/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSA MARIA VIEIRA MOTA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ALOISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº. 000.188-0B, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1548/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): ALOISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, ROSA MARIA VIEIRA MOTTA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.23

PROCESSO Nº 10742/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DA SILVA LEAL, MATRÍCULA Nº 140.784-8B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2252/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DA SILVA LEAL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10688/2023

ANEXOS: 10189/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO, MATRÍCULA Nº 000.214-3A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C", DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A ATO N.º 121/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14337/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. WANDET MUNIZ DOURADO, MATRÍCULA Nº 223.310-0A, NO CARGO DE PSICÓLOGO - PNS-PSCIII, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): WANDET MUNIZ DOURADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10680/2023

ANEXOS: 10213/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JULIA DO CARMO FERREIRA ERAZO, MATRÍCULA Nº 000.400.6A, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, SÍMBOLO CC1, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A ATO N.º 162/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): JULIA DO CARMO FERREIRA ERAZO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.24

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10313/2023

ANEXOS: 10194/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARILENE DE SOUZA RAULINO, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º728/2022-GPDRH, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARILENE DE SOUZA RAULINO, CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10029/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO NÚMERO: 0033/2020-002 DO EXERCÍCIO: 2020 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC.

INTERESSADO(S): INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, JOÃO DE SOUZA GOMES, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16006/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DA RETIFICAÇÃO DO SR. EDUARDO RODRIGUES AUGUSTINHO, MATRÍCULA Nº 131.591-9B, AO POSTO DE CAPITÃO QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): EDUARDO RODRIGUES AUGUSTINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. DETERMINAR. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 15152/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.25

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ EDUARDO SANTOS MARTINS, MATRÍCULA N.º 131.562-5A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ EDUARDO SANTOS MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15046/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. AUGUSTO VASCONCELOS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 128.228-0B, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AUGUSTO VASCONCELOS DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14364/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RALCIELE BEZERRA DE JESUS, MATRÍCULA Nº 111.922-2A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20. LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): RALCIELE BEZERRA DE JESUS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 14 DE JULHO DE 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.26

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



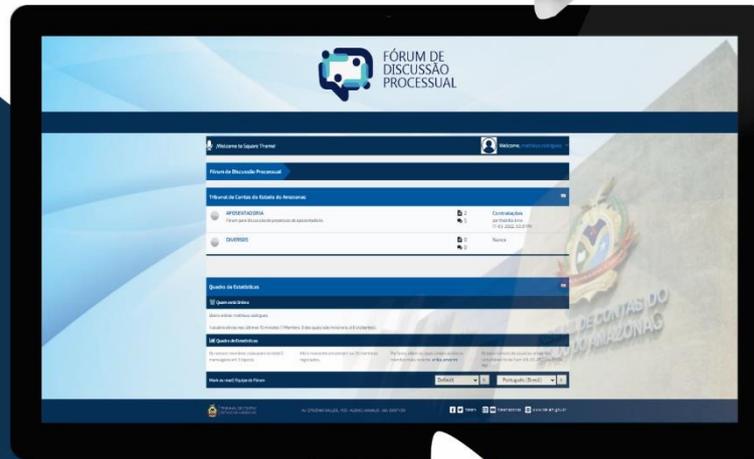


Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.27



Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.28

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO SEMESTRE:

Foram recebidos no 1º Semestre de 2023, para o exame do Ministério Público de Contas, 7.329 (sete mil, trezentos e vinte e nove) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	182	547	363	497	639	520	447	424	557	462	4638
RETORNO	186	169	472	176	165	260	288	515	175	285	2691
ENTRADA DE PROCESSOS	368	716	835	673	804	780	735	939	732	747	7329
REMANESCENTES 2022	0	79	82	85	0	15	58	124	23	0	466
PARECERES	168	480	503	379	437	395	383	526	326	409	4006
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	51	23	146	73	99	144	25	136	75	28	800
SEM MANIFESTAÇÕES	110	218	233	207	268	239	226	255	228	235	2219
SAÍDA DE PROCESSOS	329	721	882	659	804	778	634	917	629	672	7025
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	39	74	35	99	0	17	159	146	126	75	770

II – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público no 1º Semestre do ano de 2023 um total de 4.638 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito) processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
JANEIRO	28	51	37	5	51	62	54	33	62	83	466
FEVEREIRO	33	88	46	109	88	69	69	92	84	87	765
MARÇO	14	87	70	89	117	118	101	63	115	103	877
ABRIL	23	91	59	99	131	81	29	96	99	77	785
MAIO	54	120	64	47	97	81	146	61	103	69	842
JUNHO	30	110	87	148	155	109	48	79	94	43	903
TOTAL	182	547	363	497	639	520	447	424	557	462	4638

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 1º Semestre do ano de 2023, 4.006 (quatro mil e seis) resultaram em emissão de Parecer Ministerial.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.29

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	6	11	63	19	39	50	64	8	26	33	319
FEVEREIRO	37	87	63	77	69	49	73	111	46	59	671
MARÇO	20	111	79	73	78	80	103	87	53	41	725
ABRIL	26	73	92	72	82	67	4	45	64	65	590
MAIO	41	89	112	19	75	70	0	149	68	154	777
JUNHO	38	109	94	119	94	79	139	126	69	57	924
TOTAL	168	480	503	379	437	395	383	526	326	409	4006

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 1º Semestre do ano de 2023, 800 (oitocentos) resultaram em emissão de outras manifestações ministeriais e 770 (setecentos e sessenta) estão pendentes de manifestação.

OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	2	0	24	26	11	15	3	1	5	3	90
FEVEREIRO	6	6	19	5	10	37	8	33	5	1	130
MARÇO	10	5	17	6	17	27	11	41	23	8	165
ABRIL	9	0	31	10	16	21	0	17	23	2	129
MAIO	12	6	31	2	18	24	0	24	8	13	138
JUNHO	12	7	24	24	26	20	3	20	11	1	148
TOTAL	51	24	146	73	98	144	25	136	75	28	800

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JANEIRO	53	142	69	66	0	7	45	205	51	70	708
FEVEREIRO	53	133	68	85	0	13	58	177	59	66	712
MARÇO	61	65	89	90	0	30	46	151	101	108	741
ABRIL	63	83	66	99	0	26	75	251	92	122	877
MAIO	58	95	31	124	0	17	285	166	101	65	942
JUNHO	39	74	35	99	0	17	159	146	126	75	770

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de julho de 2023.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.30

Foram recebidos no **2º Trimestre de 2023**, para o exame do Ministério Público de Contas, 3.930 (três mil, novecentos e trinta) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	107	321	210	294	383	271	223	236	296	189	2530
RETORNO	78	93	259	92	90	113	138	272	94	171	1400
ENTRADA DE PROCESSOS	185	414	469	386	473	384	361	508	390	360	3930
REMANESCENTES DO 1º TRIMESTRE	61	65	89	90	0	30	46	151	101	108	741
PARECERES	105	271	298	210	251	216	143	320	201	276	2291
DESPACHOS	32	6	41	13	8	44	3	3	27	4	181
DILIGÊNCIAS	1	0	36	13	7	18	0	56	0	1	132
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	6	9	10	46	3	0	1	15	11	101
SEM MANIFESTAÇÕES	69	122	139	131	161	116	102	132	122	101	1195
SAÍDA DE PROCESSOS	207	405	523	377	473	397	248	513	365	393	3901
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	39	74	35	99	0	17	159	146	126	75	770

Observações: foram realizados os seguintes ajustes nos relatórios dos meses de abril e maio:

No mês de abril, a 9ª Procuradoria fez a seguinte retificação no relatório: onde se lê: 2 despachos, leia-se 1 despacho e 1 impedimento.

No mês de maio, foram realizados, de ofício, ajustes nas informações da 4ª Procuradoria, considerando as férias do Procurador titular, sendo feita a seguinte retificação: onde se lê: 5 despachos e 12 impedimentos, leia-se 2 despachos e 15 impedimentos.

No mês de maio, a 7ª Procuradoria fez a seguinte retificação no relatório: onde se lê: 4 despachos, leia-se 3 despachos e 1 impedimento.

No mês de maio, a 9ª Procuradoria fez a seguinte retificação no relatório: onde se lê: 13 despachos, 0 diligências, 0 impedimentos e 58 sem manifestações, leia-se 3 despachos, 1 diligência, 8 impedimentos e 59 sem manifestações.

II – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em abril, maio e junho do ano de 2023 um total de 2.530 (dois mil, quinhentos e trinta) processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
ABRIL	23	91	59	99	131	81	29	96	99	77	785
MAIO	54	120	64	47	97	81	146	61	103	69	842
JUNHO	30	110	87	148	155	109	48	79	94	43	903
TOTAL	107	321	210	294	383	271	223	236	296	189	2530

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2023, 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) resultaram em emissão de Parecer Ministerial.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.31

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
ABRIL	26	73	92	72	82	67	4	45	64	65	590
MAIO	41	89	112	19	75	70	0	149	68	154	777
JUNHO	38	109	94	119	94	79	139	126	69	57	924
TOTAL	105	271	298	210	251	216	143	320	201	276	2291

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2023, 181 (cento e oitenta e um) resultaram em emissão de despachos, 132 (cento e trinta e dois) resultaram em emissão de diligências, 01 (um) resultou em contrarrazões e 770 (setecentos e setenta) estão pendentes de manifestação.

DESPACHOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
ABRIL	9	0	18	2	2	11	0	0	13	1	56
MAIO	11	4	11	2	2	17	0	3	7	3	60
JUNHO	12	2	12	9	4	16	3	0	7	0	65
TOTAL	32	6	41	13	8	44	3	3	27	4	181

DILIGÊNCIAS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
ABRIL	0	0	13	6	2	10	0	17	0	0	48
MAIO	1	0	16	0	1	6	0	20	0	1	45
JUNHO	0	0	7	7	4	2	0	19	0	0	39
TOTAL	1	0	36	13	7	18	0	56	0	1	132

CONTRARRAZÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
ABRIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUNHO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
ABRIL	63	83	66	99	0	26	75	251	92	122	877
MAIO	58	95	31	124	0	17	285	166	101	65	942
JUNHO	39	74	35	99	0	17	159	146	126	75	770

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de julho de 2023.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE JUNHO DE 2023

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.32

Foram recebidos, no mês de junho do ano de 2023, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.393 (mil, trezentos e noventa e três)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	30	110	87	148	155	109	48	79	94	43	903
	RETORNO	26	33	69	45	38	43	44	93	56	43	490
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		56	143	156	193	193	152	92	172	150	86	1393

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE MAIO		58	95	31	124	0	17	285	166	101	65	942
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	30	110	87	148	155	109	48	79	94	43	903
	RETORNO	26	33	69	45	38	43	44	93	56	43	490
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		114	238	187	317	193	169	377	338	251	151	2335
PARECERES		38	109	94	119	94	79	139	126	69	57	924
DESPACHOS		12	2	12	9	4	16	3	0	7	0	65
DILIGÊNCIAS		0	0	7	7	4	2	0	19	0	0	39
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	4	5	8	19	2	0	0	4	2	44
SEM MANIFESTAÇÕES		25	49	34	75	72	53	76	46	45	17	492
TOTAL SAÍDAS		75	164	152	218	193	152	218	192	125	76	1565
PROCESSOS PENDENTES		39	74	35	99	0	17	159	146	126	75	770

Considerando as férias do Procurador titular da 4ª Procuradoria, foram realizados, de ofício, ajustes para adequação de informações acerca de despachos e declarações de impedimento.

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.33

PROCURADORIAS														
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES EM COBRANÇAS EXECUTIVAS	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA -GERAL	0	0	4	1	0	0	23	3	0	0	0	0	0	31
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
2ª PROCURADORIA	0	3	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	43	71
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
5ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	8
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
8ª PROCURADORIA	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8	6	6	0	7	23	3	25	1	0	0	43	122

COORDENADORIAS													
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENDIMENTOS DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	3	3	0	2	0	0	0	0	0	0	8
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	1	0	10	16	0	1	0	0	0	0	0	0	28
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	1	0	14	19	0	3	0	0	1	0	0	0	37

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.34

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	286	28	18	1	20	212	565
CÂMARAS	638	37	21	0	24	280	1000
TOTAL	924	65	39	1	44	492	1565

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Obras Públicas	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Saúde	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Pessoal	Ademir Carvalho Pinheiro
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.35

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de julho de 2023.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023, bem como a justificativa de prejuízo emitida pela Diretoria de Saúde desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 181/2023/DISAU/DEGESP;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa Instrumental Técnico Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1014/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 271/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.36

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 9361/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Instrumental Técnico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, no valor total R\$ 1.739,25 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), visando a aquisição de materiais e insumos (agulha para acupuntura, compressa de gaze hidrófila e soro fisiológico estéril) a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Instrumental Técnico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.37

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2023, bem como a justificativa de prejuízo emitida pela Diretoria de Saúde desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 182/2023/DISAU/DEGESP;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa WN Comércio Odonto-Cirurgico Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1016/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 272/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 9398/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **WN Comércio Odonto-Cirurgico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.119.265/0001-06, no valor total R\$ 1.921,50 (hum mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), visando a aquisição de materiais e insumos (eletrodo para eletrocardiograma e lençol descartável) a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **WN Comércio Odonto-Cirurgico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 17.119.265/0001-06, visando a aquisição de materiais e insumos a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.38


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, e por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO que o art. 24, V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, ou a quando a licitação anterior resultar fracassada (interpretação extensiva);

CONSIDERANDO que o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2023, bem como a justificativa de prejuízo emitida pela Diretoria de Saúde desta Corte de Contas, por meio do Memorando nº 196/2023/DISAU/DEGESP;

CONSIDERANDO que os preços constantes na proposta apresentada pela empresa Instrumental Técnico Ltda Ltda estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1025/2023/DIJUR e o Parecer Técnico nº 280/2023/DICOI, ambos opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo SEI nº 9723/2023;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Instrumental Técnico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, no valor total R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), visando a aquisição de materiais permanentes (esfigmomanômetro aneroide adulto e esfigmomanômetro aneroide infantil) a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.39

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, à empresa **Instrumental Técnico Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, visando a aquisição de materiais permanentes a serem utilizados na execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 162/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 53/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 009877/2023;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como adiantamento em favor da servidora **KATIA DO NASCIMENTO ARAGAO**, matrícula n.º 0027871B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 1.500.100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2023.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.40


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 163/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 54/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 007691/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula n.º 0034380A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 164/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.41

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 55/2023/DIMAT, constante no Processo n.º 007686/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **PEDRO GOMES DE MELO**, matrícula n.º 0008516C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 155/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 16/2023/DEAS/SECEX (Processo SEI 4626/2023), o qual solicita prorrogação do prazo em virtude da falta de tempo hábil para conclusão de relatórios no prazo determinado pela **Portaria Nº 60/2023-GP/SECEX/DIPLAF**;

R E S O L V E :

I – ALTERAR, de 01.04.2023 a 30.06.2023 para **01.04.2023 a 31.07.2023**, o período designado pela **Portaria Nº 60/2023-GP/SECEX/DIPLAF** publicada no D.O.E em 24.04.2023 ;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.42

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 11 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 157/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 92/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 9203/2023);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - 001.814-7A e **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Policlínica Zeno Lanzine** (Processo Spede Nº. 11.732/2023), no período de **17/07/2023** a **21/07/2023**, referente ao exercício de 2022.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.43

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 158/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 92/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 9203/2023);

R E S O L V E:





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.44

I - DESIGNAR os servidores **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** - matrícula: 002.050-8A e **Antisthenes Ferreira Lins** - matrícula: 000.258-5A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* no Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - Icam (Processo Spede Nº. 11.726/2023), no período de 17/07/2023 a 21/07/2023, referente ao exercício de 2022.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 159/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.45

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 149/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 8912/2023);

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Antonio Ademir Stroski Junior** - matrícula: 001.993-3A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Câmara Municipal de Manaus - CMM** (Processo Spede Nº. 11.611/2023), no período de **24/07/2023 a 04/08/2023**, referente ao exercício de 2022.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de julho de 2023.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.46

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 160/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 193/2023/DICOP/SECEX (Processo SEI 10138/2023);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **Juarez de Souza Cruz Neto** - matrícula: 001.928-3A para realizar Inspeção Ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - Sejusc** (Processo Spede Nº. 11.595/2023), no período de **17/07/2023 a 25/07/2023**, referente ao exercício de 2022.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.47

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverão apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 161/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 92/2023/DICAD/SECEX (Processo SEI 9203/2023);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **André Vidal de Araujo Neto** - 000.017-5A e **Casimiro Nonato Sena da Silva** - matrícula: 000.453-7A-, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Maternidade Alvorada** (Processo Spede Nº. 11.816/2023), no período de **17/07/2023** a **19/07/2023**, referente ao exercício de 2022;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.48

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados utilizem a saída à serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de julho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 163/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.49

CONSIDERANDO a Decisão do Colegiado na 17ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida em 17.03.2022 (Processo Spede Nº. 11.851/2023);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 660/2023 do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Mario Manoel Coelho de Mello, que determinou à comissão COMGOV que apresentasse informações pertinentes para elaboração de portaria de trabalhos *in loco* de vistoria;

CONSIDERANDO a Informação Nº 2/2023-COMGOV, que apresenta as informações solicitadas no referido despacho;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 727/2023 do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, que determina à Secretaria-Geral de Controle Externo a adoção das providências necessárias para a formalização das portarias;

CONSIDERANDO os Memorandos Nº 02 e 03/2023/CONGOV/SECEX (Processo SEI 9310/2023);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Paula Amles Ribeiro Rodrigues Barreiros** – matrícula: 002.239-0B, **Kleilson Frota Sales Mota** – matrícula: 002.235-7A e **Luiz Eduardo Batista dos Santos** - matrícula: 003.166-6B para coordenar a Avaliação de Políticas Públicas nas Secretarias do Estado do Amazonas (Processo Spede Nº. 11.851/2023) no período de **17/07/2023 a 28/07/2023**, nas Secretarias informadas no **Item II** desta Portaria.

II - DESIGNAR os servidores abaixo listados para realizarem, *in loco*, a Avaliação de Políticas Públicas nas Secretarias do Estado do Amazonas, conforme disposto no quadro a seguir:

Período	Secretaria	Nº do Processo	Comissão <i>in loco</i>
17.07.2023 a 21.07.2023	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	11.851/2023	Elias Cruz da Silva - matrícula: 001.336-6A (Presidente) Lia Lima de Abreu Ayub - matrícula: 003.447-9A (Membro)
17.07.2023 a 21.07.2023	Universidade do Estado do Amazonas - UEA Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC	11.851/2023	Osmani da Silva Santos - matrícula: 001.352-8A (Presidente) Ana Graziella Moura Cabral Mourão -





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.50

			matrícula: 002.469-4A (Membro)
17.07.2023 a 21.07.2023	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	11.851/2023	Fernando da Silva Mota Júnior - matrícula: 001.238-6A (Presidente) Arlesson de Souza dos Anjos - matrícula: 001.898-8A (Membro)
24.07.2023 a 28.07.2023	Secretaria de Estado de Saúde - SES Fundo Estadual de Saúde - FES	11.851/2023	Elias Cruz da Silva - matrícula: 001.336- 6A (Presidente) Lia Lima de Abreu Ayub - matrícula: 003.447-9A (Membro)
24.07.2023 a 28.07.2023	Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	11.851/2023	Osmani da Silva Santos - matrícula: 001.352-8A (Presidente) Ana Graziella Moura Cabral Mourão - matrícula: 002.469-4A (Membro)
24.07.2023 a 28.07.2023	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC	11.851/2023	Fernando da Silva Mota Júnior - matrícula: 001.238-6A (Presidente) Arlesson de Souza dos Anjos - matrícula: 001.898-8A (Membro)

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores citados nos **itens I e II** do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação ao Conselheiro-Relator.

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 14 de julho de 2023.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.51

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

A T O Nº 86/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023;

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO o Ato n.º 78/2023, datado de 12.07.2023, publicado no DOE de 13.07.2023;

II - EXONERAR o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, do cargo de Chefe de Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos – CC-4 previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, publicado no DOE de mesma data, a contar de 13.07.2023;

III – NOMEAR o servidor **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, para assumir o cargo, acima mencionado, de Chefe de Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos – CC-4, a contar de 13.07.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 381/2023-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.52

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 68/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, datado de 13.06.2023, constante do Processo SEI n.º 008175/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para nos dias 11 e 12.07.2023, participar do Seminário Nacional de Ouvidorias, na cidade de Belo Horizonte - MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 382/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 69/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, datado de 13.06.2023, constante do Processo SEI n.º 008176/2023;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.53

I- DESIGNAR os servidores **HARLEY BAYMA DE ARAUJO**, matrícula n.º 003.624-2A, e **ALDO CÉSAR CARVALHO BRASIL**, matrícula n.º 0036307A, para nos dias 11 e 12.07.2023, acompanharem o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no Seminário Nacional de Ouvidorias, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 449/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3513/2023/GP, datado de 05.07.2023, constante do Processo SEI n.º 009676/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8B, e **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0B, para nos dias 13 e 14.07.2023, participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de tratar sobre os sistemas de RH/Gestão de Pessoas/Folha de Pagamento, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.54


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 461/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos das Portarias n.º 530/2022-GPDRH, datada de 29.06.2022, publicada no DOE de mesma data, n.º 693/2022-GPDRH, datada de 01.09.2022, publicada no DOE de 02.09.2022, e da Portaria N.º 176/2022-GPDRH, quanto aos nomes dos servidores relacionados abaixo, a contar do dia 01.06.2023:

SERVIDOR	FUNÇÃO
Diego de Freitas Nascimento	Infraestrutura em Tecnologia da Informação
Udison de Jesus Pinto dos Santos	Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo
Rickson dos Santos Colares Ribeiro	Comunicações Processuais
Daniele de Oliveira Garcia	Instrução e Informações Funcionais
Willy Andersen Ferreira Sanati	Conservação e Manutenção
Priscila de Almeida Hayden Simões	Registro de Pessoal
Leandro Beiragrande da Costa	Medidas Processuais Urgentes
Juliana Narjara Liborio Campagnolli	Diretoria de Consultoria Técnica
Roberto Lopes Krichanã da Silva	Diretoria Jurídica
Brian Bremgartner Belleza	Administrativa
Saulo Coelho Lima	Administrativa
Belarmino Cabete Lins	Administrativa

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.55

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

***Republicada por Incorreção no DOE de 13.07.2023**

PORTARIA Nº 469/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 64/2023/CGYARA/TP, datado de 13.07.2023, constante do Processo SEI n.º 010296/2023;

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **KIZZY MORAES DE ALMEIDA**, matrícula n.º 003.808-3A, no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - GCYARA, a contar de 01.07.2023;

II – REVOGAR lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 470/2023-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.56

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 57/2023/DICETI/SECEX, datado de 06.07.2023, constante do Processo SEI n.º 009859/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA**, matrícula n.º 004.082-7A, para responder pelo Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação, **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 001.329-3A, durante o afastamento do titular, no período de 26.06.2023 a 10.07.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 12164/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LICIMAS COMERCIO LTDA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.57

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO(A): LAERTES ANDRADE MUNHOZ (OAB/BA 31627)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA LICIMAI COMÉRCIO LTDA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, GERENCIADO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 19/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa LICIMAI COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.887.481/0001-10, contra o Município de Manaus, por possível ofensa ao princípio da competitividade e direcionamento de licitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2023/CML/PM.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 453/2023-GP, fls. 102/104, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Em anterior oportunidade, ao considerar as alegações trazidas pela Representante e por um dos Representados, o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, analisando os documentos que instruíam os autos àquele tempo, com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, elaborei a Decisão Monocrática nº 18/2023-GCFABIAN concedendo a Medida Cautelar, no sentido de determinar a **suspensão imediata** do Pregão Eletrônico nº 015/2023/CML/PM, no estado em que se encontrava.

Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3077, do dia 15 de junho de 2023, pg. 192/205.

Posteriormente, os autos retornaram a este Relator, com razões de defesas - que englobam pedidos de revogação da cautelar - juntadas às fls. 312/341, 342/372 e 378/398, subscritas, respectivamente, pelos Srs.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.58

Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus - CML, **Dulcinéa Ester Pereira de Almeida**, Secretária Municipal de Educação - Semed, e **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão - Semad.

Feitas tais considerações, uma vez submetidas ao Relator as solicitações de revogação da medida cautelar concedida na Decisão Monocrática nº 18/2023-GCFABIAN, cumpre considerar a previsão de revisão estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 204/2020, como se vê:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :
(omissis)*

*§ 5º - Para além dos casos recursais, **a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.** (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)*

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados visando a revogação da medida cautelar, em cotejo com os argumentos da Representante que fundamentaram a decisão acautelatória deferida.

Rememore-se que a **Representante**, em síntese, insurge-se contra fixação de prazos exíguos para apresentação de amostra (3 dias úteis) e para fornecimento do objeto adquirido (30 dias corridos), o que entende evidenciar grave suspeita de direcionamento do objeto do pregão e ofensa ao princípio da competitividade.

Além disso, assevera ser irregular a exigência de amostras para os três primeiros colocados, bem como aponta uso indevido da modalidade registro de preços, pois acredita não restar demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais do referido sistema.

O **Sr. Victor Fabian Cipriano, Representado** na condição de Presidente da CML Manaus, encaminhou a Nota Técnica nº 047/2023- CML/PM na qual solicita revogação da medida cautelar e o consequente indeferimento da representação.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.59

Inicia seu pleito ressaltando o prejuízo que manter a suspensão do certame pode ocasionar à Administração Pública Municipal e aos administrados, pois os kits escolares e kit professor são materiais básicos e essenciais no curso do ano letivo, sendo, inclusive, para grande parcela dos alunos o único meio de aquisição desse material, havendo, portanto, *periculum in mora inverso*.

Quanto ao prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de amostra, enfatiza que os objetos licitados são produtos tidos como “de prateleira”, produzidos uniformemente e em grande escala, não possuindo funcionalidades específicas ao ponto de inviabilizar sua apresentação na fase de *amostra*, apontando que, por sua vez, o prazo para *fornecimento* é definido pelo Órgão demandante.

No que tange à exigência de amostra para os 3 (três) primeiros colocados, trata-se de medida visando resguardar a celeridade do procedimento, pois a exigência de amostra apenas do primeiro classificado e sucessivamente dos demais, de forma individual, traz morosidade no curso das licitações.

Reitera que, caso houvesse quaisquer elementos restritivos ao caráter competitivo, a licitação não contaria com mais de 30 participantes.

Sobre o processamento da licitação pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, assevera que a Secretaria demandante, ao realizar essa opção respaldou-se na legislação vigente, com a devida justificativa consignada no Termo de Referência.

A Sra. **Dulcinea Ester Pereira de Almeida, Representada** na qualidade de Secretária da Semed, limitou-se a encaminhar a mesma Nota Técnica nº 047/2023, já juntada aos autos pela CML.

Por seu turno, o **Sr. Márcio Rys Meirelles de Miranda**, Secretário em exercício da Representada Semad, frisa, inicialmente, que as especificações de prazos competem a Semed, responsável por enviar as cláusulas do Termo de Referência.

No entanto, por apego ao debate, ratifica os argumentos da Nota Técnica nº 047/2023, já juntada aos autos pela CML, enfatizando que todas as especificações do produto são determinadas no edital do certame e, ainda assim, a empresa Representante optou por fazer parte de tal concorrência, parecendo que os seus





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.60

argumentos tratam de mera tentativa de adequar o interesse público aos privados, hipótese energeticamente incompatível com os princípios aplicáveis à licitação.

Em se tratando da escolha do Sistema de Registro de Preços - SRP, em linhas gerais, afirma que se trata de medida mais vantajosa à Administração, utilizada em diversos entes federados, inclusive havendo estudos quanto à vantajosidade e à economicidade de sua utilização, mais especificamente um estudo publicado no portal da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Por todas essas razões, pugna pelo arquivamento da Representação e pela revogação da medida cautelar com o objetivo de minorar os prejuízos a serem amargados pela educação pública municipal de forma geral.

Este **Relator** verifica que as ponderações trazidas pelos Representados evidenciaram que o objeto da licitação analisada refere-se à aquisição de produtos essenciais para o ano letivo, totalmente relacionados ao interesse coletivo e com grande repercussão na vida escolar de milhares de estudantes da municipalidade.

Isto porque os objetos licitados são kits escolares e kit professor, os quais contêm materiais escolares básicos e indispensáveis ao desenvolvimento acadêmico infantil, como apontador, borracha, lápis, tesoura, lápis de cor, régua, esquadro, caneta, cola, giz, tinta guache, massa de modelar, pincel, avental, agenda, caderno e mochila.

Com efeito, tais produtos abastecem escolas públicas da capital do Estado que acolhem alunos cuja maioria não tem condições de obter tais materiais de outro modo, o que acarreta imensurável impacto à manutenção da medida cautelar pretendida nestes autos.

Vale frisar que a movimentação entre alunos das diversas redes, com mais vigor da privada para a pública e do interior para a capital, também compõe o conjunto de variáveis que devem ser levadas em consideração quando se avalia a oferta desta espécie de material ao alunado.

Tal aquisição está acobertada, mesmo que implicitamente, pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público e pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, pois a necessidade de fornecimento ininterrupto dos materiais pretendidos, decorre diretamente de um direito coletivo da população à educação básica, tendo o ente





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.61

público como obrigação precípua prestá-la de forma adequada e ininterrupta e, como corolário, garantir os materiais básicos para que os administrados possam dela usufruir.

Tudo isso me leva a concluir que a decisão de manter o procedimento licitatório suspenso até a finalização do curso regular do presente processo, com manifestação conclusiva e meritória, tem grande potencial de causar prejuízos irreparáveis à coletividade escolar, visto a configuração do *periculum in mora reverso*.

Tal instituto resta consubstanciado quando o dano resultante da concessão da medida cautelar for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável. Nesse diapasão, em havendo a constatação do perigo da demora reverso após concessão de antecipação de tutela, **emerge a possibilidade de reversão da medida** como condição inarredável, conforme o ensinamento de Humberto Theodoro Júnior¹, que é taxativo ao expor que:

*O texto do dispositivo legal em questão prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e **f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.***
(Grifo nosso)

O eventual prejuízo decorrente das questões suscitadas na exordial desta Representação - possíveis direcionamento do objeto do pregão e ofensa ao princípio da competitividade - é extremamente pequeno, ante ao potencial prejuízo ao desempenho escolar de milhares de crianças, devendo preponderar o interesse público de não obstrução do regular desenvolvimento do ensino infantil manauara.

Nesse talante, os novos argumentos inseridos nestes autos demonstram que os mais fortes indícios inclinam-se a favor da continuidade do Pregão Eletrônico nº 015/2023/CML/PM, o que *torna inviável* a manutenção da cautelar, razão pela qual **entendo ser prudente a sua revogação**, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, restou demonstrado terem sido substancialmente mitigados os elementos que fundamentaram a concessão da cautelar deferida.

¹ 3 Processo Cautelar . Ed. Universitária do Direito, 4a edição, p. 77





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.62

Lado outro, importa ressaltar que a revogação da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos, com vistas a consequente análise meritória, *ex vi* do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Com efeito, não é caso de arquivamento da Representação na forma em que se encontra, sendo necessário o prosseguimento da instrução para avaliação de aspectos que não foram totalmente elididos pelos Representados, e que, conquanto não sejam suficientes para a manutenção da liminar de suspensão do certame, devem ser mais profundamente averiguados com fins de eventual apuração de responsabilidade.

Inclusive, nesse rol de aspectos que vindicam mais profunda averiguação, inclui-se o possível uso indevido da modalidade de registro de preços, matéria que não fundamentou a decisão cautelar, visto que não apresentava a característica de urgência, razão pela qual a apreciação desse item será consubstanciada em cognição exauriente, após a instrução ordinária deste feito.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **REVOGO** a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática nº 18/2023-GCFABIAN, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3077, do dia 15 de junho de 2023, pg. 192/205, que determinou ao **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, a **suspensão imediata** do Pregão Eletrônico nº 015/2023/CML/PM, no estado em que se encontrava;
- 2) **DETERMINO** à **GTE-Medidas Processuais Urgentes** que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante, empresa LICIMAIS COMÉRCIO LTDA, e aos Representados, Srs. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário de





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.63

Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, e Dulcinéa Ester Pereira de Almeida, Secretária Municipal de Educação - SEMED;

- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante das razões de defesa apresentadas, manifestem-se quanto ao mérito da presente demanda - caso o processo permita a formulação imediata desta -, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE/AM; e,
- 3) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 13838/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SF PAIM EPP

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA SF PAIM EPP CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 788/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.64

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa SF PAIM EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.871.754/0001-50 contra a Prefeitura Municipal de Silves, por apontamentos de irregularidade praticados na Tomada de Preços nº 003/2023.

2) A Tomada de Preços nº 003/2023 tem por objeto:

Obras e serviços de engenharia destinados à reforma de escolas na Zona Rural no Município de Silves

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que a comissão publicou o resultado de desclassificação em face da empresa RRF DA SILVA E CIA LTDA, pelo motivo de não apresentar em sua planilha de composição de BDI a informação do ISS, e classificou as demais empresas na seguinte ordem empresa VISÃO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, vencedora do certame a licitante com valor global de R\$ 295.316,74 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), por seguinte, a empresa S F PAIM-EPP, com valor global de 296.561,23 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos); por cumprimento das exigências formais do Edital.

4) Continua e informa que a comissão de licitação e assessoria jurídica da Prefeitura de Silves, decidiram prosseguir com a classificação da empresa Visão Serviços de Consultoria e Projetos LTDA, mesmo quando o face a patente violação do item 14.2 e 20.2.b do Edital, por parte da proponente. O item 14.2, é explícito quanto a ausência de apresentação de quaisquer composição. Tendo como consequência a desclassificação da empresa concorrente do certame licitatório. O item 20.2 b, traz, à luz, que, as propostas que não venham ser demonstradas à sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, serão desclassificadas.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão TOMADA DE PREÇO 003/2023, até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.65

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO Nº 13834/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.66

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: PRIME MED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA
REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PRIME MED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS-SES/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2023-CSC.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 790/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa PRIME MED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.448.164/0001-35, contra o Centro Compartilhado de Serviços e a Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gerenciador do Pregão Eletrônico nº 243/2023-CSC.

2) O Pregão Eletrônico n.º 243/2023 -CSC tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que em 23/06/2023 apresentou pedido de esclarecimento, registrado sob o Processo nº 01.01.013102.006381/2023-91, e que em 04/07/2023 houve resposta da Administração (SES/AM), mas não abordou o questionamento principal da licitante, deixando de fornecer a data prevista para o início da prestação dos serviços.

4) Como a resposta fornecida pela Administração não abordou o questionamento principal da licitante, deixando de fornecer a data prevista para o início da prestação dos serviços. Essa omissão contraria o princípio da publicidade e compromete a transparência do certame, uma vez que as licitantes necessitam ter conhecimento dessa informação para planejar suas atividades, organização de logística interna, fluxo de pessoas, alocação de corpo clínico, bem como poder tomar decisões fundamentadas.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, requer que a Administração seja compelida a fornecer as informações solicitadas, a fim de assegurar a lisura e a transparência do certame.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.67

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do prazo para início do certame até que o pedido de esclarecimento seja devidamente respondido, a fim de que todas as licitantes possam concorrer em igualdade de condições.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.68

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO: 13386/2023.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Cemusa Amazônia Ltda. em desfavor da Secretaria Municipal de Comunicação para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 014/2023.

ADVOGADO: Renata Lorena Martins de Oliveira, OAB/SP 106.077

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Cemusa Amazônia Ltda. em face Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus e da Secretaria Municipal de Comunicação para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 014/2023-CML/PM.

A Presidência desta Egrégia Corte admitiu a presente Representação por intermédio do Despacho nº 704/2023 – GP, fls. 136/138. Ato contínuo, os autos vieram à minha relatoria, oportunidade em que considerei pertinente, antes da apreciação do pedido cautelar, conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM e à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.69

Manaus, com base no art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, consoante Decisão Monocrática de fls. 161/163.

A Secretaria Municipal de Comunicação, sob a responsabilidade do Sr. Israel Conte de Lima, foi notificada às fls. 175 (Ofício nº 0346/2023 – GTE/MPU), todavia, vencido o prazo inicial, não houve apresentação de defesa e/ou justificativas.

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, foi notificada às fls. 173 (Ofício nº 0345/2023 – GTE/MPU), que apresentou justificativas às fls. 178/721.

O Pregão Presencial nº 014/2023 – CML/PM, do tipo maior oferta para o item, tem por objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada para a concessão de uso de bem público, com o pagamento de outorga onerosa, consistente nos espaços para a criação, confecção, instalação, recuperação e manutenção de abrigos de passageiros em paradas de ônibus e relógios digitais/termômetros, com exclusividade na exploração de receitas, a serem instalados na área do município de Manaus conforme especificações técnicas mínimas apresentadas no termo de referência”, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A empresa Cemusa Amazônia Ltda., ora Representante, na inicial de fls. 02/25, alegou, sucintamente que:

- No dia 27/04/2023, foi publicado no Diário Oficial o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 014/2023 – CML/PM com data da sessão pública prevista para o dia 15/05/2023, informando que o edital do certame estaria disponível a partir do dia 02/05/2023;
- Todavia, em 02/05/2023, o edital não fora disponibilizado integralmente aos licitantes, estando ausentes a minuta do contrato de concessão e a forma definitiva de elaboração da proposta comercial, conforme demonstrado às fls. 07;
- A Administração Pública, em vista da ocorrência das irregularidades, emitiu o Ofício Circular nº 147/2023 – CML/PM (fls. 113/128), por intermédio do qual retificou o edital, disponibilizando, em 05/05/2023, a Minuta de Contrato e o Novo Modelo de Proposta de Preços, completamente diverso do modelo anterior (fl. 08);





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.70

- Em vista dos erros mencionados acima, que inviabilizariam a formulação de propostas, a Administração Pública deveria ter reaberto o prazo original entre a divulgação do Edital e a realização do Pregão Presencial, porém, não o fez, resultando no prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a divulgação integral das informações e a realização do procedimento licitatório, em contrariedade ao que dispõe o art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2022;
- Em 15/05/2023, a sessão do Pregão Presencial ocorreu com a participação de um único licitante, a empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, “que se sagrou vencedor do certame apresentando o PERCENTUAL MÍNIMO de repasse de receitas à Administração”, restando evidente a frustração do caráter competitivo do certame;
- Em 24/05/2023, o certame foi homologado e, no dia 31/05/2023, a Secretaria Municipal de Comunicação celebrou, com a empresa vencedora do Pregão, o Termo de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2023, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial em 07/06/2023;
- As ilegalidades praticadas pela Administração, qual seja a alteração dos critérios em relação à formulação das propostas cinco dias úteis antes da realização da licitação e a manutenção da sessão de abertura do certame para a data originalmente prevista, claramente causou danos concretos à ampla competitividade da licitação e à seleção da proposta mais vantajosa, isto, porque, o pregão presencial contou a participação de apenas uma empresa com proposta cuja receita que seria repassada ao município em percentual mínimo inferior ao que hoje a Prefeitura recebe da atual concessionária;
- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça “é unânime ao afirmar que a ‘possibilidade de anulação do procedimento licitatório após celebrado o contrato administrativo não suscita maiores dúvidas, porquanto a própria Lei 8.666/1993 dispõe que a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato dele decorrente”.

Com base nestes argumentos, a Representante requer, em sede de cautelar, a anulação do Pregão Presencial nº 014/2023 – CML/PM, e, por consequência, do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2023, com a republicação completa do Edital, obedecido o prazo mínimo do artigo 4º, V, da Lei de Pregões.

Instada a se manifestar, a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, acostou resposta às fls. 178/721, sustentando, em síntese, que:





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.71

- A Representante, simultaneamente, ingressou com Representação nesta Corte de Contas e impetrou Mandado de Segurança junto ao Poder Judiciário questionando a legalidade do Pregão Presencial nº 014/2023 – CML/PM;
- A licitação foi finalizada tanto no âmbito da Comissão Municipal de Licitação quanto no órgão demandante, estando devidamente adjudicada, homologada e com contrato firmado com a empresa vencedora do pregão, restando, portanto, exaurida a competência da CML;
- É necessário que se promova a notificação da empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., vencedora do certame;
- A Comissão Municipal de Licitação teria agido atendendo às norma vigentes e que a inserção dos novos documentos, em 05/05/2023 (novo modelo de proposta de preços – Anexo IV do Edital – a Minuta do Contrato) não alterou significativamente as condições iniciais do instrumento convocatório, sendo essa razão pela qual se manteve a data de sessão de abertura do pregão presencial para 15/05/2023;
- “Sobre o modelo da nova proposta, houve a substituição do documento que constava no Anexo IV do Edital, de modo a permitir uma melhor adequação ao objeto do certame. Contudo, as alterações realizadas não foram substanciais ao ponto de ensejar a abertura do certame, uma vez que (...) os critérios de julgamento da proposta já estavam definidos no Edital (...)”, portanto, seria desnecessária a reabertura de prazo;

Ao final, requereu, preliminarmente, a perda de objeto da Representação, em vista da finalização do PP nº 014/2023 – CML/PM, o reconhecimento do líticonsórcio passivo necessário com a empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., o indeferimento da medida cautelar pleiteada e, no mérito, o indeferimento e o arquivamento desta Representação.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.72

de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.73

Preliminarmente, defiro o pedido formulado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus para notificação da empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, vencedora do certame, em vista do litisconsórcio passivo necessário.

Feitas estas considerações e continuando à análise do presente caso,, mister destacar que, no extrato publicado no diário oficial, o valor estimado de investimento da outorga onerosa é de R\$ 53.334.633,70 (cinquenta e três milhões trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), com remuneração mensal ao poder público concedente na razão de 5% (cinco por cento) do faturamento líquido mensal da concessionária, a ser pago a partir do 13º (décimo terceiro) mês, como forma de retribuição pelo uso e exploração das áreas e bens públicos durante a vigência do contrato (20 anos).

Em sede de cognição sumária, pode aferir-se que a ausência de elementos/documentos imprescindíveis ao instrumento convocatório e a alteração substancial nos critérios de elaboração da proposta de preços, sem a observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias, previsto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2022, são fatos com condão de macular a legalidade e a competitividade do certame e, por consequência, na obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Convém mencionar que tramita, na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus, Mandado de Segurança nº 0526706-69.2023.8.04.0001 impetrado pela empresa CEMUSA AMAZONIA S/A, ora Representante, em face do Município de Manaus, do Secretário Municipal de Comunicação e do Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns da Comissão Municipal de Licitação.

Às fls. 144-147, da ação acima mencionada, consta Decisão Interlocutória deferindo o pedido de antecipação de tutela determinando a “suspensão do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2023” formalizado com a empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, fixando prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão, sob pena de aplicação de multa diária e demais providências.

Dessa maneira, entendo que objeto do pedido cautelar pretendido pela Representante foi analisado pelo Poder Judiciário com a suspensão do contrato de concessão, devendo o pedido de anulação do Pregão Presencial nº 014/2023 – CML/PM seguir o rito de instrução processual das Representações previsto na Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, devendo ser submetido para apreciação e julgamento do órgão colegiado desta Corte de Contas.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.74

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **NÃO CONCEDER** o pedido de medida cautelar pleiteado, em vista da Decisão Interlocutória proferida pelo Poder Judiciário no Mandado de Segurança nº 0526706-69.2023.8.04.0001;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) **Dê** ciência desta decisão à Representante, aos advogados atuantes e habilitados nos autos, à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, à SEMCOM e à empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a conseqüente remessa dos autos ao órgão técnico para que adote as seguintes providências:

a) Inclusão da empresa ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, vencedora do certame e litisconsorte passivo necessário, no polo passivo desta Representação;

b) Notificação de todos os Representados para apresentação de defesa, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas;





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.75

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2023.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11662/2020**, e cumprindo a **Decisão nº 64/2016 – TCE – Tribunal Pleno** nos autos do Processo nº 6528/2013, que trata de representação com pedido de medida cautelar com vistas a apurar irregularidades na contratação de médicos sem número de inscrição no CRM realizada pela Prefeitura Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.665,06** (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br>, conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº05/2023-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, ficam **NOTIFICADOS o Sr. Paulo Roberto da Silva Alves e a Empresa “P E G Com.**





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.76

Serv. De Informática LTDA. – ME”, Representante legal e Pessoa Jurídica, respectivamente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº58/2023-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 15.772/2022**, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de contas para apuração de vícios atinentes à realização de despesas que denotam graves indícios de desvio de finalidade na condução da coisa pública no IDAM. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho de 2023.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DICAÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 49/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Josenildo de Oliveira Vieira, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba**, à época, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 211/2022 - DIATV (fls. 260/262)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10.476/2021**, da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 57/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo (AMAZONASTUR) e a Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba, tendo como objeto o apoio financeiro para a realização do XXIII Festival Folclórico na Cidade de Urucurituba, no Estado do Amazonas.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.77

Raquel Cezar Machado
RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 51/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 433/2023 - DIATV (fls.103/104)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11211/2020**, da Tomada de Contas Especial Referente da 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 22/2007, firmado entre a Sejel e a Prefeitura Municipal de Envira, tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para fazer face às despesas com a Conclusão do Ginásio Poliesportivo no Município de Envira-AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2023.

Raquel Cezar Machado
RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 69/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JAIRO DE PAULA BEIRA MAR** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1905/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº2981 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração Técnica nº 10/2017, objeto do **Processo TCE/AM Nº.11058/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas)



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.78

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 70/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROBERTO DE SOUZA SIMONETTI FILHO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1662/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Fomento n.º 21/2019**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10373/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 71/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **KEYCINARA BATISTA DE LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 22/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/02/2023, Edição nº 2999 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM N.º.15163/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2023.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.79

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 72/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. KATIUSSIA SOUZA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 140/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/03/2023, Edição n.º 3002 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Fomento n.º 037/2015-SEAS**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10545/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 74/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SONIA MARIA MACEDO CARDOSO**, parte interessada do **Processo TCE n.º 11159/2020**, que tem por objeto a Aposentadoria voluntária; para tomar ciência do **Acórdão n.º 155/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/03/2023, Edição n.º 3002 (www.tce.am.gov.br), e, caso queira, interpor Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contratos (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2023.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.80

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 75/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA MONTELO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 832/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição nº 3068 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 03/2017 – SEC**, firmado entre a **Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas - SEC** e o **Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroadó**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10242/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 76/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SOCORRO ANTÔNIA MACIEL DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 383/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/04/2023, Edição nº 3039 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 33/2013- SEPED**, firmado entre a **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência - SEPED (antiga SEPED)** e a **Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE do Rio Preto da Eva**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.13589/2020**.





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.81

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2023-DICAMI

Processo nº 12230/2020. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, do exercício de 2019. **Responsável: Sr. Leandro Bezerra de Souza**, Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**

RELATOR (A): Conselheiro (a) Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO** o **Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA**, Ex-Prefeito Municipal de Iranduba, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das restrições constantes na **Notificação nº 47/2023-DICAMI, bem como no Relatório Conclusivo n. 151/2021-DICAMI e no Parecer Ministerial n. 639/2022.** Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.82

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADIMILSON NOGUEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 252/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.309/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2014, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Apuí, publicado no D.O.E. de 23/03/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de julho de 2023

Edição nº 3100 Pag.83



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



